



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

LEI Nº 1007, de 26 de abril de 2018.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL** manteve a seguinte Lei nos termos do § 4º e § 5º do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito, e eu, **PRESIDENTE**, promulgo, em conformidade com o § 7º do mesmo artigo:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, firmar, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente ao saldo em aberto, no valor de R\$ 529.646,25 (quinhentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativos aos débitos das faturas de energia elétrica a referente aos meses de novembro de 2017 a janeiro de 2018, relacionados aos Prédios e Iluminação Pública, conforme planilha:

Contrato	Denominação	nov/17	dez/17	jan/18	Total
70000000132	Hosp. Pref. Aur. G. Barbosa	18.013,54	20.736,53	22.551,52	61.301,59
70000000160	Iluminação Pública	82.237,58	131.238,90	126.439,24	339.915,72
70000006092	Pref. Mun de Pinheiral	12.287,60	15.634,16	13.903,21	41.824,97
70000006118	Sec. Mun. De Educação	25.967,97	23.930,91	15.100,11	64.998,99
70000507014	Posto de Saúde de Pinheiral	6.593,90	8.204,20	6.806,88	21.604,98
Total		145.100,59	199.744,70	184.800,96	529.646,25

Art. 2º - O aludido Acordo de Parcelamento, atualizado até 24 de maio, corrigido com juros e correção monetária pelo IGP-M, totaliza o montante de R\$ 541, 572,42 (quinhentos e quarenta e um mil e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), a ser dividido em 02 (duas) parcelas), acrescidas de 1,00%, ao mês, o qual totalizará no valor de R\$ 544.213, 07 (quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e treze reais e sete centavos), com vencimento da primeira parcela para 24 de abril de 2018, a próxima com vencimento em 24 de maio de 2018.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 26 de abril de 2018; 23º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Anderson Costa Alonso
Presidente